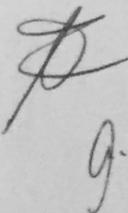


ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL (AESAS) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES (ABETRE), VISANDO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS NO BRASIL.

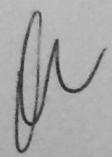
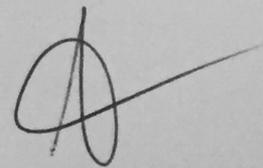
A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, doravante denominado **MMA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor **Ricardo de Aquino Salles**, portador da Cédula de Identidade nº 29.302.668-3, inscrito no CPF sob o nº 252.980.008-19, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2019, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL**, doravante denominada **AESAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.367.744/0001-62, com sede em Campinas-SP, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Térreo, Jardim Madalena, neste ato representada pelo seu Presidente, **Thiago Lourenço Gomes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.823.726-6, e do CPF nº 288.541.998-93, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES**, doravante denominada **ABETRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.881.014/0001-97, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Helena nº 170- Conj. 23/24- 2º andar, Vila Olímpia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Luiz Gonzaga Alves Pereira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10940930-9 SSP/SP, e do CPF nº 061580806-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público, e em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de ações conjuntas para o desenvolvimento de plataforma digital para gestão de áreas contaminadas, a capacitação técnica de órgãos ambientais estaduais, distrital e municipais e a modernização normativa relativa à qualidade do solo e à gestão de áreas contaminadas, com vistas ao aprimoramento da gestão de áreas contaminadas no país.



1 



Subcláusula única. O cumprimento do objeto deste Acordo dar-se-á por meio do Plano de Trabalho anexo, estabelecido de maneira negociada entre as partes, que será executado por Grupo de Trabalho a **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** Partícipes.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

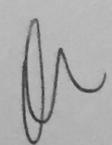
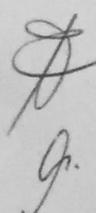
As etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (ANEXO I) que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, previsto no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administração Pública por intermédio do Ministério do Meio Ambiente:

- I - coordenar os trabalhos em conjunto com a AESAS e a ABETRE;
- II - promover reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- III - disponibilizar as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento da plataforma digital para gestão de áreas contaminadas no Brasil e demais ações previstas no Plano de Trabalho, elaborando comentários e sugestões sempre que houver necessidade;
- IV - definir o seu responsável pelos trabalhos de coordenação;
- V - disponibilizar local e condições operacionais para a implantação das ações a serem desenvolvidas;
- VI - participar das análises e avaliações durante o período de testes;
- VII - aprovar, em conjunto com a AESAS e ABETRE, a versão final da plataforma digital;
- VIII - disponibilizar a plataforma digital desenvolvida na rede mundial de computadores;
- IX - elaborar as manutenções necessárias na plataforma digital, respeitado eventual período de carência necessária ao monitoramento dela, conforme orientação



- técnica do desenvolvedor e sua equipe; e
- X - analisar o formato que as informações serão consolidadas e apresentadas bem como os modelos de relatório que serão gerados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – AESAS E ABETRE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AESAS e da ABETRE:

- I - coordenar os trabalhos em conjunto com o MMA;
- II - indicar pessoal capacitado para participar do desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- III - contratar os serviços de desenvolvimento para a plataforma digital, que deverá trabalhar de maneira compatível com a estrutura da SQA/MMA;
- IV - disponibilizar ao MMA a plataforma digital desenvolvida, em consonância com a Portaria MMA/SECEX/SPOA nº 85, de 13 de maio de 2013, que trata da plataforma tecnológica, política de segurança, bem como com as orientações técnicas sobre plataforma tecnológica, política de segurança da informação e metodologia de desenvolvimento de sistemas do MMA vigentes no órgão e disponibilizadas no link www.mma.gov.br/ti;
- V - mobilizar os recursos necessários (humanos, financeiros, materiais e outros mecanismos existentes) para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- VI - definir os seus responsáveis pela coordenação;
- VII - assinar, por meio de representante legal das partes envolvidas, Termo de Compromisso (ANEXO II), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade;
- VIII - assinar, por meio de todos os colaboradores das partes diretamente envolvidos na execução dos serviços presentes neste instrumento, Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão (ANEXO III);
- IX - manter sigilo absoluto das informações internas do MMA, recebidas ou conhecidas durante o trabalho, sendo que em qualquer caso, a divulgação de informações deve estar precedida de autorização formal e expressa do MMA;
- X - propor o formato que as informações serão consolidadas e apresentadas bem como os modelos de relatório que serão gerados;
- XI - elaborar os manuais técnicos e tutoriais em vídeo da plataforma digital desenvolvida;
- XII - capacitar o MMA e demais usuários para a utilização da solução tecnológica

- desenvolvida, pelo período indicado no cronograma constante do Plano de Trabalho e na periodicidade a ser definida conjuntamente entre os Partícipes;
- XIII - aprovar, em conjunto com o MMA, a versão final da plataforma digital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que porventura implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da AESAS e da ABETRE, devidamente fundamentada, desde que proposta e autorizada pela Administração Pública, e respectiva anuência da AESAS e da ABETRE, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

O MMA, a AESAS e a ABETRE terão o direito de propriedade intelectual da solução de tecnologia da informação, da documentação e software gerados durante a vigência contratual, inclusive artefatos, roteiros técnicos, códigos-fonte e scripts, produzidos ao longo deste Termo, não podendo, em hipótese alguma, ser cedidos, copiados e utilizados sem autorização prévia dos Partícipes.

Subcláusula primeira. Os direitos de publicação serão cedidos ao MMA, à AESAS e à ABETRE sem qualquer ônus, com a devida atribuição de créditos ao autor.

Subcláusula segunda. Em caso de não haver mais interesse de um ou mais Partícipes na continuidade da utilização da solução de tecnologia da informação objeto deste Acordo de Cooperação, os demais Partícipes poderão fazer uso da solução desenvolvida sem a necessidade da autorização prévia prevista no caput da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

Subcláusula única. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho deste instrumento e com os dispositivos, da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar, a quem der causa, garantida prévia defesa, as sanções previstas nesses diplomas normativos.

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação ~~SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL~~ de Cooperação, devendo o Ministério do Meio Ambiente publicar seu ~~estatuto~~ no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério do Meio Ambiente e do Programa Nacional de Recuperação de Áreas Contaminadas em toda e qualquer divulgação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES

Todas as atividades de desenvolvimento, manutenção de sistemas e implantação em produção de sistemas ou mecanismos de automação que façam uso de recursos informatizados devem observar a perfeita adequação à plataforma tecnológica da infraestrutura do Ministério do Meio Ambiente, conforme descrito abaixo e nos normativos do MMA (www.mma.gov.br/ti):

| Tópico | Recurso Tecnológico |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Linguagem de Programação | JAVA |
| Servidor WEB | APACHE |
| FrameWorks | IONIC 5, SPRING BOOT |
| Banco de dados | POSTGREE/POSTGIS |
| Sistema Operacional dos Servidores | BASEADO NA PLATAFORMA LINUX |

Subcláusula primeira. A utilização de qualquer tecnologia diferente do disposto nesta seção deverá ser previamente submetida à Área Técnica da CGTI/MMA para aprovação.

Subcláusula segunda. A utilização de componentes proprietários da AESAS, da ABETRE ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Acordo de Cooperação, que possam afetar a propriedade do produto, bem como que envolvem licenciamentos e/ou custos para aquisição e suporte deve ser informada e previamente autorizada pela CGTI/MMA.

Subcláusula terceira. Toda entrega de produtos para aprovação e/ou validação do MMA deverá ser feita no ambiente tecnológico do Órgão, o qual utiliza as premissas e estrutura

de esteira de entrega/integração contínua (ambiente DevOps), conforme ferramentas e tecnologias a seguir: Jenkins-x, GitLab, OpenShift e Sonarqube.

Subcláusula quarta. A integração com outros sistemas e interoperação entre sistemas, mesmo que externos ao Acordo de Cooperação, deverá ser realizada, sempre que tecnicamente viável, por meio de Webservice, seguindo os padrões estabelecidos pelo e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.

Subcláusula quinta. A plataforma digital deve funcionar adequadamente nos navegadores: Internet Explorer ou Edge, Mozilla Firefox, Chrome e Safari, nas suas versões mais atualizadas. Para aplicativos móveis, deverá suportar Android e IOS.

Subcláusula sexta. Para distribuição de Aplicativos em lojas virtuais, deverá seguir a Portaria N° 39, de 9 de julho de 2019 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-39-de-9-de-julho-de-2019-191674589>), que dispõe sobre procedimentos para a unificação dos canais digitais e define regras para o procedimento de registro de endereços de sítios eletrônicos na internet e de aplicativos móveis do Governo Federal.

Subcláusula sétima. Todos serviços e produtos desenvolvidos deverão estar adequados e atender a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que corresponde à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Subcláusula oitava. Caso haja área restrita por meio de login e senha, a plataforma deve ser integrada ao serviço de diretório do MMA (Active Directory) visando que os usuários internos possam utilizar as mesmas credenciais da rede interna para acessar o Portal. Além de também permitir a opção do usuário “logar” na plataforma através do Login Único do portal do Governo Federal (GOV.BR).

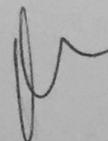
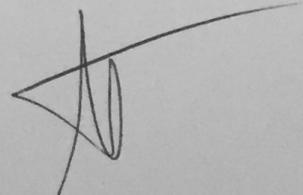
Subcláusula nona. As atividades de desenvolvimento de sistemas devem seguir a metodologia de desenvolvimento de sistemas do MMA - MDS, conforme publicação no link www.mma.gov.br/ti.

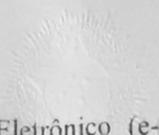
Subcláusula décima. O sistema e/ou portal deve possuir design responsivo para obter um melhor acesso ao seu conteúdo de acordo com o dispositivo em que ele seja acessado, sendo um computador, celular, smartphone ou tablet.

Subcláusula décima-primeira. Os produtos a serem desenvolvidos pela AESAS e pela ABETRE deverão ser entregues no ambiente tecnológico do MMA e aderentes aos procedimentos, normas, padrões, modelos, guias e regulamentos descritos a seguir:



7



- 
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE GOVERNO ELETRÔNICO
- I - Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG), que contém cartilhas com recomendações sobre usabilidade, redação, codificação, manutenção e arquitetura de informação e desenho que orientam o desenvolvimento de páginas, sítios e portais do Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br);
 - II - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG – versão 3.1, que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação (disponível em www.governoeletronico.gov.br);
 - III - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING – versão 2016, que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no governo federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral (disponível em www.governoeletronico.gov.br);
 - IV - Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;
 - V - Requisitos e recomendações da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE. A INDE é um conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal;
 - VI - Instrução Normativa nº 08 SECOM/PR, de 19 de dezembro de 2014, que disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
 - VII - Manuais da Identidade Padrão do Governo Federal, disponível em “<http://portalpadrao.gov.br/>”; e
 - VIII - Política de Segurança da Informação, publicada em www.mma.gov.br/ti.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

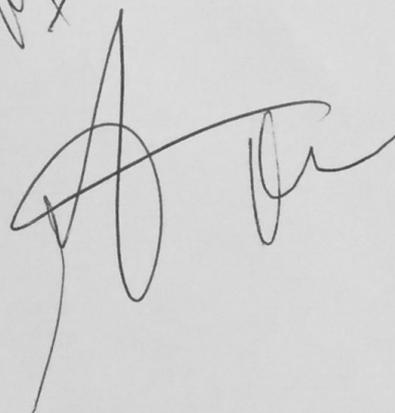
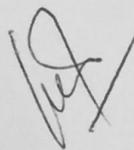
As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente

jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

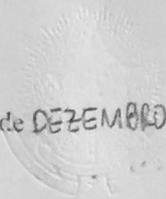
Subcláusula Única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que, lido, achado conforme e lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, será assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

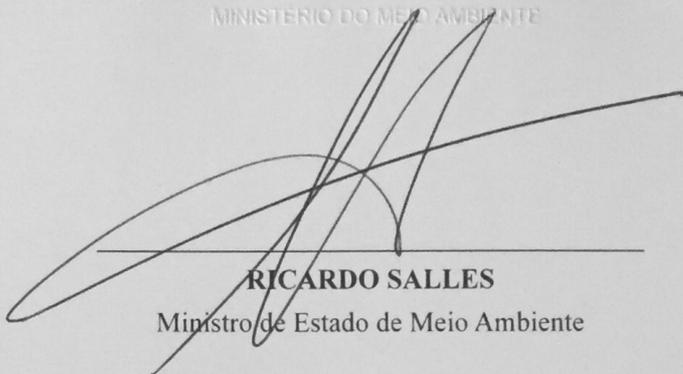
J.



FRANCISCO DUMONT/MG 10 de DEZEMBRO de 2020.



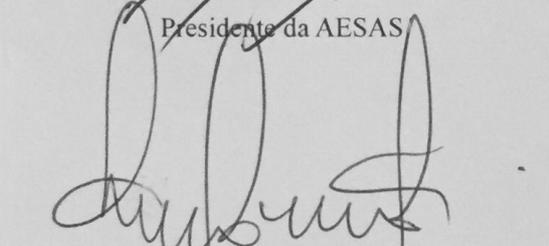
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



RICARDO SALLES
Ministro de Estado de Meio Ambiente

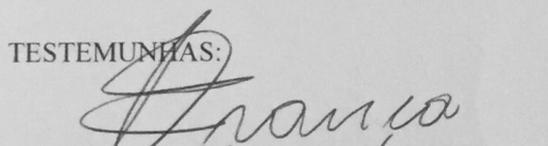


THIAGO LOURENÇO GOMES
Presidente da AESAS

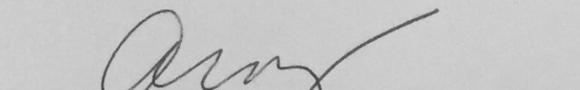


LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA
Diretor Presidente da ABETRE

TESTEMUNHAS:



Nome: ANDRÉ LUIZ F. FRANÇA
CPF: 099 085 127.30



Nome: ALINE DO AMARAL PEREIRA
CPF: 072 868367 90

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Identificação do Objeto

Desenvolvimento de plataforma digital para gestão de áreas contaminadas, a capacitação técnica de órgãos ambientais estaduais, distrital e municipais e a modernização normativa relativa à qualidade do solo e gestão de áreas contaminadas, com vistas ao aprimoramento da gestão de áreas contaminadas no país.

1.2. Período de Execução

Trinta e seis meses a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

1.3. Justificativa da Proposição

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), trouxe dentre inúmeras obrigações, as de identificação de passivos ambientais, incluindo áreas contaminadas, relacionados a resíduos sólidos e substâncias químicas, e respectivas medidas saneadoras.

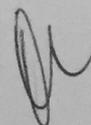
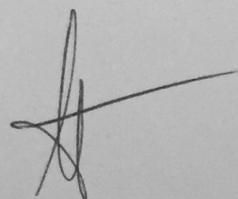
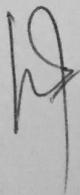
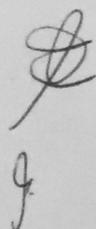
O referido diploma legal definiu área contaminada como um local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos. Se tais áreas não forem passíveis de identificação ou individualização dos responsáveis pela disposição, elas serão consideradas áreas órfãs contaminadas, e o poder público deverá estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs. A identificação em questão possibilita, ainda, a instituição de medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de atividades voltadas para promover a descontaminação destas áreas.

A gestão de áreas contaminadas faz parte dos eixos integrantes da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente e objetiva mitigar impactos ambientais, possibilitando a reabilitação e recuperação de áreas contaminadas. Para tanto, é vital o emprego de medidas com vistas a minimizar e controlar os riscos oriundos da contaminação da área.

Ainda que existam normativos no tema, ainda são poucos nos estados brasileiros. Alguns deles tratam a questão como prioridade ou se estruturaram minimamente para fazer frente às demandas surgidas e para cumprir as obrigações fixadas em nível federal pela Resolução CONAMA nº 420/2009, que estabelece critérios e Valores Orientadores de Qualidade do Solo (VRQ) quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas.

Nesse contexto ressalta-se que a existência de áreas contaminadas pode configurar sério risco à saúde pública e ao meio ambiente, o que demanda instrumentos para prevenir a contaminação do solo e das águas subterrâneas que são bens e reservas estratégicas para o abastecimento público e o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Daí a necessidade da construção de uma ferramenta de identificação, cadastro, gestão e uso colaborativos de conteúdos gerenciados e especializados de áreas contaminadas e



potencialmente contaminadas, incluindo unidades de processamento de resíduos sólidos urbanos (aterros sanitários, aterros controlados, lixões, unidades de tratamento etc.) a ser disponibilizado na rede mundial de computadores por meio da criação de um módulo digital no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

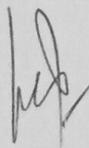
O acordo de cooperação também visa capacitar os órgãos ambientais estaduais e municipais e apoiar na qualificação técnica e modernização normativa do tema, que propiciará o aprimoramento da gestão de áreas contaminadas.

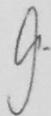
2 - ETAPAS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E RESPONSÁVEIS

| Etapa / Fase | Especificação | Duração | | Responsável |
|---|--|------------|------------|-----------------------|
| | | Início | Término | |
| PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS | | | | |
| I - Engenharia de Requisitos | Realizar análise de domínio e modelagem de processo de negócio. Definição e especificação dos requisitos funcionais e não funcionais. Elaborar protótipo de interface não-funcional. | 11/12/2020 | 26/02/2021 | AESAS/ABETRE |
| II - Desenho e Arquitetura | Projetar arquitetura da solução, protótipos funcionais navegáveis e modelo de dados. | 04/03/2021 | 03/05/2021 | AESAS/ABETRE |
| III - Implementação e Testes Unitários | Implementação dos requisitos e do banco de dados, Testes Unitários, Especificação dos Cenários de testes. | 04/05/2021 | 03/09/2021 | AESAS/ABETRE |
| IV - Teste | Implementar testes funcionais, testes de carga/desempenho e testes de usabilidade, Disponibilização no ambiente de homologação para testes do MMA. | 08/09/2021 | 04/10/2021 | AESAS/ABETRE |
| V - Homologação | Elaboração do Plano de Implantação em Produção e Manual de Usuário. | 05/10/2021 | 18/10/2021 | AESAS/ABETRE |
| | Implementação de testes Funcionais. | 05/10/2021 | 29/10/2021 | SQA-MMA |
| | Implementação de testes e Verificações Técnicas. | 05/10/2021 | 29/10/2021 | CGTI-MMA |
| | Implementação de correções e ajustes. | 05/10/2021 | 29/10/2021 | AESAS/ABETRE |
| VI - Implantação | Implantação no Ambiente do MMA de Produção e Disponibilização em lojas como o GOOGLE e APPLE (Para APPs). | 03/11/2021 | 10/11/2021 | AESAS/ABETRE/CGTI-MMA |

| Etapa / Fase | Especificação | Duração | | Responsável |
|---|--|------------|------------|-------------------------------|
| | | Início | Término | |
| VII - Transferência de conhecimento | Treinamento Técnico de suporte da SQA (Infra e Desenvolvimento) | 12/11/2021 | 25/11/2021 | AESAS/ABETRE/CGTI-MMA/SQA-MMA |
| | Treinamento de Usuário para SQA | | | |
| VIII - Monitoramento de Uso e ajustes do produto | Monitorar o uso do sistema/APP e prover com as correções de erro e bugs encontrados. | 03/11/2021 | 31/12/2022 | AESAS/ABETRE |
| TREINAMENTO ESPECIALIZADO | | | | |
| IX - Capacitar estados e municípios para utilização da plataforma digital | Capacitar os estados e municípios para a utilização da plataforma digital de gestão de áreas contaminadas, por meio da elaboração e disponibilização de treinamentos, manuais, tutoriais, vídeos e infográficos | 11/12/2021 | 11/12/2023 | AESAS/ABETRE/SQA-MMA |
| X - Qualificar tecnicamente os órgãos ambientais dos Estados e Distrito Federal | Executar o nivelamento do conhecimento técnico por meio de treinamentos quanto aos procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas, com vistas à revisão/modernização normativa relativa à qualidade do solo e gestão de áreas contaminadas | 11/12/2020 | 11/12/2023 | AESAS/ABETRE/SQA-MMA |
| | | 11/12/2020 | 11/12/2023 | |
| | | Início | Final | |

FRANCISCO DUMONT DA SILVA de DEZEMBRO de 2020.







ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, doravante denominado MMA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL, doravante denominada AESAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.367.744/0001-62, com sede em Campinas-SP, na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Térreo, Jardim Madalena, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES, doravante denominada ABETRE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.881.014/0001-97, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estela nº 515 - Bloco F - Conj. 101 - 10º andar;

CONSIDERANDO que, em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO DE COOPERAÇÃO, a AESAS e a ABETRE poderão ter acesso a informações sigilosas do MMA;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do MMA;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA, doravante TERMO, vinculado ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela AESAS e ABETRE, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo MMA, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- II. **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- III. **Contrato principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do MMA e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao

ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a ASSOCIAÇÃO PARTICÍPE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da AESAS e ABETRE;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A AESAS e a ABETRE se comprometem a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do MMA.

Parágrafo Segundo – A AESAS e a ABETRE comprometem-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Terceiro – A AESAS e a ABETRE deverão firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao MMA dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A AESAS e a ABETRE obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do MMA, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MMA.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Parágrafo Sexto – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sétimo – A AESAS e a ABETRE obrigam-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à AESAS e ABETRE, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Oitavo – A AESAS e a ABETRE, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obrigam a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de

impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou procuradores;

III – Comunicar ao MMA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da AESAS e da ABETRE, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a AESAS e a ABETRE tiveram acesso em razão do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado entre as PARTES. Neste caso, a AESAS e a ABETRE, estarão sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MMA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a AESAS e a ABETRE manifestam suas concordâncias no sentido de que:

I – O MMA terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da AESAS e da ABETRE;

II – A AESAS e a ABETRE deverão disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo MMA, todas as informações requeridas pertinentes ao ACORDO DE COOPERAÇÃO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a AESAS e ABETRE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a AESAS e ABETRE, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – A AESAS e a ABETRE deverão cumprir a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MMA, assim como suas Normas Complementares, e cuidar para seus funcionários também as cumpram.

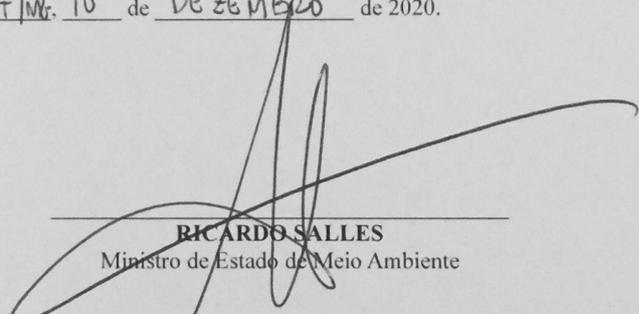
Cláusula Décima – DO FORO

O MMA elege o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, onde está localizada a sede do MMA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

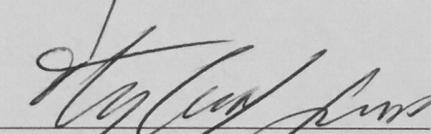
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA é assinado pelas partes em 3 vias de igual teor e um só efeito.

FRANCISCO DUMONT / Mr. 10 de DEZEMBRO de 2020.

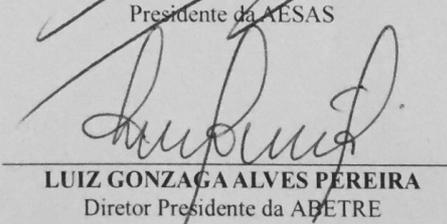
De acordo,



RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente



THIAGO LOURENÇO GOMES
Presidente da AESAS



LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA
Diretor Presidente da ABETRE

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

ASERVIDOR COOPERADO MILEYRANO

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------|--|
| Objeto do Acordo: | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE | | |
| Partícipe | Ministério do Meio Ambiente - MMA | | |
| Associação Partícipe | AESAS | CNPJ: | |
| Representante da Partícipe: | | CPF: | |

| Dados do Funcionário | | | |
|-----------------------|---------------|--------------------|--|
| Nome: | | | |
| CPF: | RG: | Data de Expedição: | |
| Data de Nascimento: | Tel. Res. () | Cel. () | |
| Endereço Residencial: | | | |
| E-mail: | | | |

| Informações adicionais |
|---|
| Recurso computacional a ter acesso: <exemplo: ambiente de desenvolvimento do sistema MMA e pasta de projetos do MMA no repositório GIT> |
| Finalidade do acesso ao recurso computacional: <exemplo: permitir o desenvolvimento de funcionalidades no sistema, assim como atualizar a documentação do sistema> |
| Outras informações: |

Por este instrumento, o funcionário abaixo-assinado declara ter ciência das Normas de Segurança vigentes no MMA e do Termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança, assim como estar ciente da responsabilização civil, penal e administrativa quanto à ocorrência de violações.

_____ de _____ de 20__

| CIÊNCIA | |
|----------------------|---------------|
| ASSOCIAÇÃO PARTÍCIPE | |
| Funcionário | Representante |
| _____ | _____ |
| <Nome> | <Nome> |
| CPF: | CPF: |

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE CIÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 110/2010

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------|--|
| Objeto do Acordo: | MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE | | |
| Partícipe | Ministério do Meio Ambiente - MMA | | |
| Associação Partícipe | ABETRE | CNPJ: | |
| Representante da Partícipe: | | CPF: | |

| Dados do Funcionário | | | |
|-----------------------|---------------|--------------------|--|
| Nome: | | | |
| CPF: | RG: | Data de Expedição: | |
| Data de Nascimento: | Tel. Res. () | Cel. () | |
| Endereço Residencial: | | | |
| E-mail: | | | |

| Informações adicionais |
|--|
| Recurso computacional a ter acesso: <exemplo: ambiente de desenvolvimento do sistema MMA e pasta de projetos do MMA no repositório GIT> |
| Finalidade do acesso ao recurso computacional: < exemplo: permitir o desenvolvimento de funcionalidades no sistema, assim como atualizar a documentação do sistema> |
| Outras informações: |

Por este instrumento, o funcionário abaixo-assinado declara ter ciência das Normas de Segurança vigentes no MMA e do Termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança, assim como estar ciente da responsabilização civil, penal e administrativa quanto à ocorrência de violações.

_____ de _____ de 20__

| CIÊNCIA ASSOCIAÇÃO PARTÍCIPE | |
|------------------------------|---------------|
| Funcionário | Representante |
| _____ | _____ |
| <Nome> | <Nome> |
| CPF: | CPF: |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]